



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026 às 11:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7967952: DELIBERAÇÃO N. 006/2026 DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DOS
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, HOMOLOGAÇÃO DOS PREÇOS
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COMPLEMENTARES E VALORES
DAS SANÇÕES PRATICADAS PELO COMPANHIA ÁGUAS DE
JOINVILLE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7967952>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



DELIBERAÇÃO n. 006/2026

Dispõe sobre a autorização para reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, homologação dos preços dos serviços públicos complementares e valores das sanções praticadas pelo Companhia Águas de Joinville do município de Joinville/SC.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS^{1 2}:

CONSIDERANDO:

As disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007;

O Protocolo 040/2026, no qual o Companhia Águas de Joinville requer autorização para reajuste das tarifária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

O Processo Administrativo 009/2026 da ARIS referente ao reajuste tarifário da Companhia Águas de Joinville;

Que a Resolução Normativa 026/2021 estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados à ARIS;

O Parecer Técnico nº 033/2026;

Que o percentual de reajuste tarifário acumulado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 referente ao IPCA é de 4,26%.

¹ Publicado na página 597 da Edição n. 424, do Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

² Art. 40. Compete à Direção Geral:

II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;

DELIBERA:

Art. 1º Reajustar as tarifas de água e esgoto praticadas pela Companhia Águas de Joinville em **4,26%** referente ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 2º Fixar os novos valores das tarifas de água e de esgoto praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 1 do Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º Fixar os novos valores dos serviços complementares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 2 do Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º Fixar os novos valores das sanções regulamentares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 3 do Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º Os novos valores das tarifas a serem praticados pela prestadora de serviços entrarão em vigor em 1º de março de 2026.

§ 1º A prestadora de serviços deverá divulgar os novos valores em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas 30 dias antes da sua efetiva aplicação, conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 2º A prestadora de serviços obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 6º A prestadora de serviços deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta deliberação comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se for o caso, na imprensa local.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2026.

Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

ANEXO I

Quadro 1: Estrutura Tarifária³.

Residencial			Residencial Tarifa Social			Residencial Social Especial		
Tarifa Fixa	R\$ 34,93	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 10,48	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 10,48	/mês
Faixa	Valor		Faixa	Valor		Faixa	Valor	
1 a 10	R\$ 1,49	/m³	1 a 10	R\$ 0,45	/m³	1 a 15	R\$ 0,30	/m³
11 a 15	R\$ 9,89	/m³	11 a 15	R\$ 4,95	/m³	16 a 25	R\$ 9,95	/m³
16 a 25	R\$ 9,95	/m³	16 a 25	R\$ 9,95	/m³	26 a 35	R\$ 13,18	/m³
26 a 35	R\$ 13,18	/m³	26 a 35	R\$ 13,18	/m³	>que 35,01	R\$ 13,63	/m³
>que 35,01	R\$ 13,63	/m³	>que 35,01	R\$ 13,63	/m³			

Comercial			Comercial Entidade Beneficente			Industrial		
Tarifa Fixa	R\$ 58,20	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 29,11	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 58,20	/mês
Faixa	Valor		Faixa	Valor		Faixa	Valor	
1 a 5	R\$ 1,98	/m³	1 a 5	R\$ 1,00	/m³	1 a 5	R\$ 1,98	/m³
6 a 10	R\$ 2,06	/m³	6 a 10	R\$ 1,03	/m³	6 a 10	R\$ 2,06	/m³
11 a 15	R\$ 12,42	/m³	11 a 15	R\$ 6,23	/m³	11 a 15	R\$ 12,42	/m³
16 a 25	R\$ 12,75	/m³	16 a 25	R\$ 6,36	/m³	16 a 25	R\$ 12,75	/m³
26 a 50	R\$ 12,86	/m³	26 a 50	R\$ 6,44	/m³	26 a 50	R\$ 12,86	/m³
>que 50,01	R\$ 12,97	/m³	>que 50,01	R\$ 6,50	/m³	>que 50,01	R\$ 12,97	/m³

³ A tarifa referente ao esgotamento sanitário corresponde à 80% do valor da fatura de água multiplicado pelo Fator K1 (Fator de Carga Poluidora para lançamentos na rede pública de esgotos).

Pública			Industrial Especial		
Tarifa Fixa	R\$ 58,20	/mês	Conforme Art. 2º alínea “e” da Deliberação 029/2021 - ARIS.		
Faixa	Valor		Faixa	Valor	
1 a 5	R\$ 1,98	/m³	0 a 5.000	R\$ 13,00	/m³
6 a 10	R\$ 2,06	/m³	5.001 a 10.000	R\$ 10,45	/m³
11 a 15	R\$ 12,42	/m³	10.001 a 30.000	R\$ 9,45	/m³
16 a 25	R\$ 12,75	/m³	30.001 a 60.000	R\$ 8,35	/m³
26 a 50	R\$ 12,86	/m³	60.001 a 120.000	R\$ 7,91	/m³
>que 50,01	R\$ 12,97	/m³	> que 120.000	R\$ 7,10	/m³

ANEXO II

Quadro 2: Serviços Complementares

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS - 2026			
Item	Descrição	Total Preço (R\$)	Prazo
1	Instalação de Ramal Predial de Água - 3/4" - (Pedido do Usuário)	617,15	10 (dez) dias úteis
2	Instalação de Ramal Predial de Água - 1" - (Pedido do Usuário)	884,04	10 (dez) dias úteis
3	Instalação de Ramal Predial de Água - acima de 1" - (pedido do usuário)	5378,29	10 (dez) dias úteis
4	Vistoria da Instalação da Caixa Padrão e de Outros Serviços - (Pedido do Usuário) - (*)	12,89	5 (cinco) dias úteis
5	Conserto de Cavalete Danificado (Ônus Usuário)	166,58	1 (um) dia
6	Substituição de Cavalete (Ônus Usuário)	166,58	7 (sete) dias
7	Deslocamento de Cavalete (independente da bitola) - (Pedido do Usuário)	386,11	14 (quatorze) dias úteis
8	Deslocamento de Ramal Predial de Água - 1/2" e 3/4" - (Pedido do Usuário)	484,01	14 (quatorze) dias úteis
9	Deslocamento de Ramal Predial de Água - 1" - (Pedido do Usuário)	688,63	14 (quatorze) dias úteis
10	Deslocamento de Ramal Predial de Água - acima de 1"- (pedido do usuário)	1285,55	14 (quatorze) dias úteis
11	Religação de Unidade Usuária - Corte Cavalete – Inadimplência	47,03	48 (quarenta e oito) horas
	Corte Cavalete Temporário de Unidade Usuária – (Pedido do Usuário)	47,03	
	Religação de Unidade Usuária – Corte Cavalete Temporário - (Pedido do Usuário)	47,03	
12	Religação de Urgência de Unidade Usuária - Corte Cavalete - (Pedido do Usuário)	188,06	4 (quatro) horas
13	Religação de Unidade Usuária 1/2" e 3/4"- Corte Ramal Predial de Água	162,67	48 (quarenta e oito) horas
14	Religação de Unidade Usuária 1" - Corte Ramal Predial de Água - (pedido do usuário)	1077,10	10 (dez) dias úteis
15	Religação de Unidade Usuária 1 .1/2"- Corte Ramal Predial de Água - (pedido do usuário)	4110,29	10 (dez) dias úteis

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS - 2026			
Item	Descrição	Total Preço (R\$)	Prazo
16	Religação de Unidade Usuária - 2" ou superior - Corte Ramal Predial de Água - (pedido do usuário)	5570,63	10 (dez) dias úteis
17	Supressão de Ramal Predial de Água - Conta Final (pedido do usuário)	397,64	10 (dez) dias
18	Aferição de Hidrômetro 1/2" e 3/4" (Aferição aprovada) - (Pedido do Usuário)	93,06	30 (trinta) dias
19	Aferição de Hidrômetro 1" (Aferição aprovada) - (Pedido do Usuário)	206,09	30 (trinta) dias
20	Aferição de Hidrômetro acima de 1" (aferição aprovada) - (pedido do usuário)	912,65	30 (trinta) dias
21	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 1/2" e 3/4" (Excluindo Ultrassônico)	243,98	7 (sete) dias
22	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 3/4" Ultrassônico	1332,29	7 (sete) dias
23	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 1"	2319,19	7 (sete) dias
24	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 1.1/2"	3441,18	7 (sete) dias
25	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 2"	4670,30	7 (sete) dias
26	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 4" ou superior	9598,88	7 (sete) dias
27	Correção do sentido do fluxo do Hidrômetro - 1/2" a 1" (Ônus Usuário)	45,60	7 (sete) dias
28	Correção do sentido do fluxo do Hidrômetro - 1.1/2" ou superior (Ônus Usuário)	207,07	7 (sete) dias
29	Reposição de Lacre - 1/2" a 1" (Ônus Usuário)	26,10	3 (três) dias
30	Reposição de Lacre - acima de 1" (Ônus Usuário)	187,61	3 (três) dias
31	Fornecimento de Água para Revenda Através de "Caminhão Pipa" - por m³ - (Pedido do Usuário)	12,97	3 (três) dias
32	Estudo de Viabilidade Técnica - (Pedido do Usuário)	281,40	30 (trinta) dias
33	Declaração de Atendimento (dispensa de viabilidade técnica)/Retificações/a partir 3ª reanálise de Projeto – (pedido do usuário)	49,40	30 (trinta) dias
34	Análise de Projeto - (Pedido do Usuário)	379,94	30 (trinta) dias
35	Emissão de 2º Via de Fatura	não faturado	imediato

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS - 2026			
Item	Descrição	Total Preço (R\$)	Prazo
36	Instalação de Ramal de Esgoto - DN 100 - (Pedido do Usuário)	803,64	10 (dez) dias úteis
37	Instalação de Ramal de Esgoto - DN 150 - (Pedido do Usuário)	2011,52	10 (dez) dias úteis
38	Rebaixamento/Deslocamento de Caixa de Inspeção - DN 100 - (Pedido do Usuário)	935,19	10 (dez) dias úteis
39	Rebaixamento/Deslocamento de Caixa de Inspeção - DN 150 - (Pedido do Usuário)	1550,28	10 (dez) dias úteis
40	Tratamento de Efluentes - "Limpa Fossa" - por mS - PH de 4,5 a 4,9 e PH de 8,1 a 8,5 (**)	202,31	imediato
41	Tratamento de Efluentes - "Limpa Fossa" - por mS - pH de 5,0 a 8,0 - (**)	37,59	imediato
42	Verificação de Comunicação de Falta de Água	não faturado	1 (um) dia
43	Desobstrução da Rede de Esgotos	não faturado	1 (um) dia
44	Conserto de Vazamento na Rede de Abastecimento de Água	não faturado	1 (um) dia
45	Análise dos Parâmetros de Qualidade da Água	não faturado	3 (três) dias
46	Recomposição de Pavimento ou Passeio	não faturado	7 (sete) dias
47	Substituição ou Reposição da Tampa da Caixa da Inspeção de Esgoto	não faturado	3 (três) dias
48	Conserto de Vazamento no Ramal Predial de Água	não faturado	2 (dois) dias
49	Conserto na Rede de Esgoto	não faturado	1 (um) dia
50	Levantamento ou Rebaixamento do PV de Esgoto	não faturado	5 (cinco) dias
51	Substituição ou Reposição da Tampa do PV de Esgoto	não faturado	3 (três) dias
52	Prazo para Instalação e Montagem do Padrão Obrigatório de Ligação de Água pelo Usuário	não faturado	60 (sessenta) dias
53	Prazo para Ligação à Rede Pública de Esgotamento Sanitário, pelo Usuário, após Liberação (comunicado) da CAJ	não faturado	60 (sessenta) dias
54	Custo Linear de Extensão de Rede de Água 50mm – sem pavimento – por metro – Pedido do Usuário	183,04	acordado entre as partes

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS - 2026			
Item	Descrição	Total Preço (R\$)	Prazo
55	Custo Linear de Extensão de Rede de Água 50mm – com pavimento – por metro – Pedido do Usuário	268,41	acordado entre as partes

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS TARIFA SOCIAL - 2025			
Item	Descrição	Total Preço (R\$)	Prazo
56	Instalação de Ramal Predial de Água - 3/4" - (pedido do usuário) (Tarifa Social e Tarifa Social Especial)	202,61	10 (dez) dias úteis
57	Religação de Unidade Usuária – Corte Cavalete – Inadimplência (Tarifa Social)	Isento	48 (quarenta e oito) horas
58	Deslocamento de Cavalete (independentemente da bitola) – pedido do usuário (Tarifa Social e Tarifa Social Especial)	193,05	14 (quatorze) dias úteis
59	Deslocamento de Ramal Predial de Água – 1/2" e 3/4" – (pedido do usuário) (Tarifa Social e Tarifa Social Especial)	242,00	14 (quatorze) dias úteis
60	Instalação de Ramal de Esgoto – DN 100 – (pedido do usuário) (Tarifa Social e Tarifa Social Especial)	379,92	10 (dez) dias úteis

Esclarecimentos:

(*) Item 4: Cobrança a partir da terceira vistoria.

() Itens 40 e 41: Quando ocorrer fora do horário normal de atendimento (segunda à sexta das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:15), será cobrado o dobro do preço do serviço que consta na tabela, a depender do pH no qual o efluente estiver enquadrado.**

ANEXO III

Quadro 3: Sanções Regulamentares

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, I	Intervenção nas instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que afete sua eficiência	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, XIII	Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento	Não se aplica	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, XV	Violação do lacre de proteção do cavalete e/ou do hidrômetro	Não se aplica	Leve ⁴	Faixa de Consumo
Art. 144, XXII	Restabelecimento irregular do serviço de abastecimento de água em ligações cortadas no ramal - Violação do corte ramal	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, VII	Ligação clandestina de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, VI	Danificação propositada, inversão e/ou supressão do hidrômetro	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XXI, 1ª parte	Intervenção no cavalete sem o consentimento da CAJ	Não se aplica	Leve ³	Faixa de Consumo
Art. 144, II	Instalação predial de água ligada à rede pública e interligada com outras fontes de abastecimento	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XI	Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos, com ou sem débito	Não se aplica	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, VIII	Instalação de bomba ou qualquer dispositivo similar no ramal predial ou na rede de distribuição	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	CrITÉrios do Enquadramento (2)
Art. 144, XII, 1ª parte	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou na caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ	Não se aplica	Moderada ³	Geral
Art. 144, XXI, 2ª parte	Intervenção no ramal predial ou deslocamento de ramal/cavalete sem o consentimento da CAJ	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XVI	Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, XIX	Instalação de aparelhos supressores de ar	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, V	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass)	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XVIII	Não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água	Não se aplica	Moderada	Geral
Art. 144, X	Restabelecimento irregular do serviço de abastecimento de água em ligações cortadas - Violação do corte cavalete	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XII, 2ª parte	Impedimento involuntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ	Não se aplica	Leve ³	Geral
Art. 144, XIV	Violação do lacre da caixa de proteção do hidrômetro	Não se aplica	Leve	Faixa de Consumo

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, III, 'a', 'b', 'd' e 'e'	Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos legais, regulamentares ou pactuados, que: a) sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhadores envolvidos nas operações de coleta, afastamento e tratamento de efluentes; b) interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; (...) d) ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e e) com temperaturas elevadas, acima de 40°C	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, IV	Ligação de esgoto industrial sem a apresentação das licenças ambientais e outras autorizações emitidas pelos órgãos públicos e/ou entidades reguladoras	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, IX	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários	Infiltração nas tampas de caixa de gordura ou caixa de passagem (residência unifamiliar)	Moderada	Geral
		Infiltração ao longo da rede (residência unifamiliar)	Moderada	Geral
		Calhas e ralos conectadas à rede de esgoto (residência unifamiliar)	Grave	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	CrITÉrios do Enquadramento (2)
		Infiltração de maré (residência unifamiliar)	Moderada	Geral
		Infiltração nas tampas de caixa de gordura ou caixa de passagem (comércios)	Grave	Geral
		Infiltração ao longo da rede (comércios)	Grave	Geral
		Calhas e ralos conectadas à rede de esgoto (comércios)	Gravíssima	Geral
		Infiltração de maré (comércios)	Moderada	Geral
		Infiltração nas tampas de caixa de gordura ou caixa de passagem (residência multifamiliar)	Grave	Geral
		Infiltração ao longo da rede (residência multifamiliar)	Grave	Geral
		Calhas e ralos conectadas à rede de esgoto (residência multifamiliar)	Gravíssima	Geral
		Infiltração de maré (residência multifamiliar)	Moderada	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, XVII	Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos.	Ausência de caixa de gordura (residência unifamiliar, comércios gerais, clínicas, escritórios, lojas, etc)	Moderada	Geral
		Caixa de gordura fora da dimensão (residência unifamiliar, comércios gerais, clínicas, escritórios, lojas, etc)	Leve	Geral
		Caixa de gordura sem função de retenção (residência unifamiliar, comércios gerais, clínicas, escritórios, lojas, etc)	Moderada	Geral
		Ausência de caixa de gordura (restaurantes)	Gravíssima	Geral
		Caixa de gordura fora da dimensão (restaurantes)	Grave	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
		Caixa de gordura sem função de retenção (restaurante)	Gravíssima	Geral
		Não entrega comprovante de limpeza (restaurante)	Moderada	Geral
		Ausência de caixa de gordura (residência multifamiliar churrasqueira)	Grave	Geral
		Caixa de gordura fora da dimensão (residência multifamiliar churrasqueira)	Moderada	Geral
		Caixa de gordura sem função de retenção (residência multifamiliar churrasqueira)	Grave	Geral
		Ausência de caixa de gordura (residência multifamiliar cozinha)	Gravíssima	Geral
		Caixa de gordura fora da dimensão (residência multifamiliar cozinha)	Grave	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	CrITÉrios do Enquadramento (2)
		Caixa de gordura sem função de retenção (residência multifamiliar cozinha)	Gravíssima	Geral
Art. 144, XX	Lacrar a tampa da caixa de inspeção (CI) de esgoto	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, III, 'c'	Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes, que: (...) c) obstruam tubulações e danifiquem equipamentos	Não se aplica	Moderada	Geral
Art. 144, § 2º Art. 90, par.ún.	Cobrança do Infrator Reincidente (valor da multa em dobro) e/ou do Infrator Beneficiado por Tarifa Social (50% do valor da multa, com exceção de infração classificada gravíssima)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Art.147, caput, V, 'b' ou 'd'	Revisão de Faturamento dos Serviços de Abastecimento de Água por Irregularidade	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Art.147, caput, V, 'b' ou 'd'	Revisão de Faturamento dos Serviços de Esgotamento Sanitário por Irregularidade	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
-	Inércia do usuário em atender à solicitação formal da Companhia Águas de Joinville para atualização ou complementação de dados cadastrais obrigatórios (incluindo CPF ou CNPJ), configurando descumprimento de obrigação regulatória e contratual.	Não se aplica	Moderada	Geral

³ Será aplicado como penalidade: Multa pela infração cometida + obrigatoriedade de padronizar a ligação de água.

i) **Caso o usuário padronize a ligação de água dentro do prazo estipulado no auto de infração, o valor da multa não será aplicado.**

ii) Caso o usuário não atenda a obrigatoriedade de padronização, será aplicado multa pela infração cometida, juntamente com a multa por não padronização.

⁴ Será aplicado como penalidade: Multa por violação do lacre. Entretanto, **caso o usuário padronize a ligação de água dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data de recebimento do Auto de Infração, não será aplicado multa.**

TABELA II - Critérios de Enquadramento (2) – Faixa de Consumo

Faixas de Consumo	Categoria Res./Com./Pub.	Categoria Industrial
1ª	< 50 m³	< 100 m³
2ª	> 50 m³	> 100 m³
Geral	Irregularidade não vinculada ao volume médio de água consumido	

TABELA III - VALORES DAS MULTAS POR CATEGORIA DE USUÁRIO E CONSUMO ^{1 2 3}

Classificação da Infração (1)	Critérios de Enquadramento (2)	Residencial Normal	Res.Tarifa Social ou Ent.Beneficente ⁴	Com./Ind./Pub.
Leve	1ª Faixa de Consumo	R\$ 250,67	R\$ 125,34	R\$ 334,18
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 501,28	R\$ 250,65	R\$ 668,41
	Geral	R\$ 250,67	R\$ 125,34	R\$ 334,18
Moderada	1ª Faixa de Consumo	R\$ 501,28	R\$ 250,65	R\$ 668,41
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 1.002,60	R\$ 501,29	R\$ 1.336,81
	Geral	R\$ 501,28	R\$ 250,65	R\$ 668,41
Grave	1ª Faixa de Consumo	R\$ 1.169,70	R\$ 584,86	R\$ 1.503,90
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 2.339,41	R\$ 1.169,70	R\$ 3.007,81
	Geral	R\$ 1.169,70	R\$ 584,86	R\$ 1.503,90
Gravíssima	Geral	R\$ 3.342,02	R\$ 1.671,02	R\$ 4.177,51

OBSERVAÇÕES:

a) VALOR DA MULTA. Para o cálculo da multa, deve-se identificar a irregularidade cometida na coluna de descrição da Tabela I. Ao lado da descrição da infração consta a respectiva classificação — leve, moderada, grave ou gravíssima — conforme o grau de reprovabilidade da conduta do agente e as consequências para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a informação quanto ao critério de enquadramento em faixas de consumo. Essas variáveis estão correlacionadas nas Tabelas I e III, por meio das referências (1) e (2). Após a identificação da Classificação da Infração e a definição do Critério de Enquadramento, que poderá ser “Geral”, quando a irregularidade não influenciar o volume de água consumido,

ou “1ª” ou “2ª Faixa de Consumo”, conforme o volume médio de água consumido na unidade usuária, procede-se à aplicação da penalidade. Com base nos dados da Tabela II, para as categorias residencial, comercial ou pública, quando a média de consumo dos últimos seis meses for inferior a 50 m³, o enquadramento ocorrerá na 1ª Faixa de Consumo; quando superior, na 2ª Faixa de Consumo. Para a categoria industrial, considera-se como divisor o volume de 100 m³: abaixo desse valor, o enquadramento será na 1ª Faixa de Consumo, e acima, na 2ª Faixa de Consumo. De posse dessas informações, identifica-se, na Tabela III, a linha correspondente à Classificação da Infração e, dentro dela, a Faixa de Consumo ou, quando aplicável, a linha “Geral”, sendo então definida a multa correspondente, conforme a categoria do usuário sancionado.

b) REINCIDÊNCIA. Em caso de reincidência na prática de infrações, dentro do prazo de 12 meses, o valor da multa será cobrado em dobro.

c) CONSUMO ESTIMADO. Quando a CAJ – Companhia Águas de Joinville verificar que, em razão da prática de irregularidades ou de violação nos equipamentos e instalações de medição, não houve faturamento ou este foi inferior ao consumo real, além da aplicação da multa, será realizada a revisão do faturamento e cobrada a diferença apurada, conforme o critério aplicável ao caso.

d) TARIFA SOCIAL. Para economias classificadas nas categorias Residencial Social ou Entidade Beneficente, a multa, quando a infração for classificada em leve, moderada ou grave, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a categoria cadastrada na unidade.